arme
Agência
Reguladora
Multissectorial da Economia

CONSULTA PÚBLICA

PROJETOS DE REGULAMENTOS:

REGRAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFIANÇA

Inicio: 26 de dezembro de 2024

Término: 26 de janeiro de 2025

Telf.: (+238) 260 44 00/01/02/03
Fax: (+238) 261 30 69
E-mail: info@arme.cv
Site: www.arme.cv
Endereço: Avenida da China - Chã d'Areia
Praia – Cabo Verde / **C.P.:** nº 892

INTRODUÇÃO

O Governo de Cabo Verde tem implementado iniciativas no âmbito das políticas de tecnologias da informação, da comunicação e de governo eletrónico, visando fortalecer o setor das comunicações eletrónicas do país, e contribuir para transformar Cabo Verde num pólo regional digital, de modo a acelerar a economia digital.

Neste sentido, enquadrado no Projeto ID N.º P171099, integrou-se um conjunto de ações necessárias para auxiliar o Governo de Cabo Verde a executar a Estratégia Nacional de Cibersegurança – ENCS.

O objetivo concreto é estabelecer um quadro regulatório robusto e confiável, com vista a criar as condições necessárias para alcançar o objetivo geral que é operacionalizar a ENCS, a partir do fortalecimento da economia digital em uma infraestrutura digital sólida e compatível com as tendências da atualidade a um nível global, que garantam ao cidadão a confiança e a segurança na medida da sua ação nos ambientes digitais.

Assim, definiu-se as seguintes atividades que motivaram a elaboração de regulamentos referentes às regras técnicas e de segurança aplicáveis ao exercício da atividade de prestação de serviço de confiança:

1. Regulação da infraestrutura legal para transações eletrônicas:

A Adaptação e modernização da legislação da Infraestrutura de Chaves Públicas de Cabo Verde – ICP-CV, de maneira a adequá-la às melhores práticas internacionais da atividade, com o objetivo de viabilizar o estabelecimento de acordos de interoperabilidade com as infraestruturas de outros países e de organizações internacionais.

2. Aquisição do selo *WebTrust* para a Entidade de Certificação Raiz de Cabo Verde – ECR-CV:

A aquisição do selo *WebTrust* permitirá o reconhecimento do certificado digital Raiz da ICP-CV, bem como a sua inclusão em ferramentas de buscas e repositórios, de forma a incrementar o desenvolvimento das transações eletrónicas e do comércio digital.

Com o objetivo de realizar as atividades descritas, pretende a Agência Reguladora Multissectorial da Economia – ARME fornecer um quadro regulatório respeitante às regras técnicas e de segurança aplicáveis ao exercício da atividade de prestação de serviço de confiança inspirados nos regimes legais de referência aplicados em Cabo Verde, e internacional aplicados na União Europeia, com a elaboração e apresentação dos seguintes regulamentos:

a) Regulamentos dos requisitos para a credenciação de organismos de certificação;

b) Regulamento de avaliação de conformidade de prestadores qualificados de serviços de confiança;

c) Regulamento de requisitos de segurança física de instalações de prestadores qualificados de serviços de confiança;

d) Regulamento dos requisitos para prestadores qualificados de serviços de confiança; e

e) Regulamento dos requisitos mínimos de segurança física para as instalações da Unidade de Registo.

ENQUADRAMENTO

A Agência Reguladora Multissectorial da Economia – ARME, nos termos do n.º 1, do artigo 1.º, do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, que cria a ARME e aprova os seus Estatutos, é uma autoridade administrativa independente, de base institucional, dotada de funções reguladoras, incluindo a de regulamentação, supervisão e sancionamento de infrações, que tem por finalidade principal a atividade administrativa de regulação técnica e económica dos setores das comunicações eletrónicas, energia, água e transportes coletivos urbanos e interurbanos de passageiros, segundo o n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de outubro.

O Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro, na alínea *f)*, do seu artigo 15.º, atribui aos órgãos da ARME, no âmbito da sua competência de supervisão, como entidade reguladora do setor das comunicações eletrónicas, a competência de supervisionar as entidades de certificação.

Assim, definiu-se no artigo 82.º, do Decreto-lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, que estabelece as normas aplicáveis aos serviços de confiança, nomeadamente às transações eletrónicas, e institui um quadro legal para as assinaturas eletrónicas, os selos eletrónicos, os selos temporais, os documentos eletrónicos, os serviços de certificados para autenticação de sítios *Web,* arquivo eletrónico, o certificado eletrónico de atributos, a gestão de dispositivos de criação de assinaturas e de selos eletrónicos à distância, e os livros-razão eletrónicos, que as funções de autoridade credenciadora são atribuídas à Entidade Reguladora do Sector das Comunicações Eletrónicas, ou seja, à ARME.

Para a prossecução destas atribuições, no âmbito da sua competência como Entidade Reguladora do Sector das Comunicações Eletrónicas, incluindo, principalmente, as funções como autoridade credenciadora, a ARME deve emitir e publicar no seu sítio da *Internet* e no *Boletim Oficial* regras de técnicas e de segurança aplicáveis ao exercício da atividade de prestação de serviço de confiança, nos termos do artigo 99.º, do Decreto-Lei n.º 27/2023, de 20 de outubro, que são as seguintes:

a) Regulamentos dos requisitos para a credenciação de organismos de certificação;

b) Regulamento de avaliação de conformidade de prestadores qualificados de serviços de confiança;

c) Regulamento de requisitos de segurança física de instalações de prestadores qualificados de serviços de confiança;

d) Regulamento dos requisitos para prestadores qualificados de serviços de confiança; e

e) Regulamento dos requisitos mínimos de segurança física para as instalações da Unidade de Registo.

PROCEDIMENTOS DE CONSULTA PÚBLICA

Nos termos do disposto na alínea b), do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro que aprova os Estatutos da ARME, compete à Agência Reguladora Multissectorial da Economia – ARME, no âmbito da sua competência de regulamentação, elaborar e aprovar os regulamentos necessários à execução das leis relativas aos setores cuja regulação lhe incumbe, nos termos da lei.

A ARME, antes da aprovação ou alteração de qualquer regulamento que seja de eficácia externa, deve proporcionar a intervenção do Governo, das entidades do sector e das associações de consumidores, facultando-lhes o acesso aos textos respetivos e disponibilizando-os no seu sítio da internet , conforme o n.º 2, do artigo 19.º, do Decreto-lei n.º 50/2018, de 20 de setembro.

Neste sentido, os documentos em anexo, referentes às regras técnicas e de segurança aplicáveis ao exercício da atividade de prestação de serviço de confiança poderão ser consultados no *site* da ARME por um período de 30 (trinta) dias.

A ARME solicita o envio das contribuições e/ou comentários, preferencialmente, para o endereço eletrónico cp_regras_seguranca@arme.cv, visando facilitar a divulgação pública das respostas recebidas, no *website* www.arme.cv.

As contribuições por correio devem ser enviadas para o seguinte endereço:

Agência Reguladora Multissectorial da Economia – ARME

Sede: Avenida da China, Piso 5.º, C.P n.º 892, Praia, República

de Cabo Verde

Solicita-se aos interessados que forneçam toda a informação que considerem relevante, identificando claramente o que consideram confidencial nas suas respostas.

A ARME considerará todas as contribuições que receber em função da razoabilidade da fundamentação recebida, não condiciando, porém, as suas decisões futuras aos resultados desta consulta que estabelece expressamente, que os mesmos não são vincultativos.

Para que as contribuições e comentários sejam admitidos, os remetentes deverão estar devidamene identificados.

O prazo para a recepção das respostas é de 30 (trinta) dias de calendário, segundo o n.º 2, do artigo 19.º, do Decreto-lei, n.º 50/2018, de 20 de setembro, contados a partir da data do lançamento desta consulta, ou seja, **de 26 de dezembro de 2024 a 26 de janeiro de 2025**.

Praia, 23 de dezembro de 2024

arme
Agência Reguladora Multissectorial da Economia